

PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Maria Andreza da Costa¹, Tiago Marinho da Silva², Douglas da Silva Araújo³ e Mikael Victor Silva da Câmara⁴

RESUMO

A presente pesquisa busca estudar o perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica, com foco em verificar e analisar quais os grupos sociais mais afetados pela violência supramencionada, com base em pesquisas bibliográficas. Logo, o estudo possui grande relevância social, pois o mesmo busca através da análise de dados mapear o perfil socioeconômico das vítimas, e deste modo, abordar como as medidas de segurança pública podem ser eficazes no enfrentamento da problemática e como estas podem ser melhoradas para diminuir os casos de violência contra a mulher. Nesta cerne, será discutido também ao longo do trabalho a essencialidade da Lei Maria Da Penha para a prevenção e repressão do tema abordado acima. Outrossim, a pesquisa será de cunho exploratória e descritiva, de caráter quali-quantitativo. Portanto, espera-se elencar meios os quais as políticas públicas possam ajudar a dirimir o problema e sejam mais eficazes na hora de prevenir/reprimir tais delitos elencados na Lei 11.340.

Palavras-chave: Violência doméstica, perfil socioeconômico, políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno que perpassa gerações e mesmo nos dias cotidianos, ainda é muito comum que alguma agressão acometa o grupo feminino. Foi necessário muitas lutas e reivindicações femininas para que as mulheres conseguissem o básico, como estudar, trabalhar e votar, por exemplo, direitos estes que foram cerceados durante muito tempo na história.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: andrezacosta9999@gmail.com.

² Discente do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: tiagosilvat2p@gmail.com.

³ Professor orientador. Docente do curso de Direito da UNP. Doutorando em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. E-mail: douglas.araujo@animaeducacao.com.br

⁴ Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN. Graduado em Gestão de Políticas Públicas pela UFRN. Assessor do Diretor-Geral da Escola de Governo do RN. Foi pesquisador pela FAPERN/SEAD, no Governo do Estado do RN. É Graduando em Direito pela UNP. E-mail mikaelvictor@yahoo.com.br

O Dia Internacional da Mulher surgiu como resultado de uma série de lutas e episódios marcantes na história das mulheres, incluindo atos de violência e brutalidade. Um dos eventos mais lembrados é a tragédia ocorrida nos Estados Unidos, em 1875, em que operárias de têxteis em Nova York reivindicavam por melhores condições de trabalho, protesto reprimido com muita violência que causou o assassinato de algumas delas.

No Brasil, não foi diferente quanto à luta pelos direitos em prol do público feminino, pois foi necessário um trágico acontecimento para que o país criasse leis próprias contra a violência doméstica e proteção às mulheres. Foi através do doloroso acontecimento a Maria da Penha, que ficou tetraplégica por causa de agressões de seu ex-marido, que por não existir lei à época que pudesse lhe punir, ficou impune de parte das agressões feitas a sua ex-esposa. Nesta ocasião, surgiu a Lei 11.340 de agosto de 2006, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar os tipos de violência que permeiam o seio familiar.

Nesta ocasião, o presente artigo busca estudar o perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica, com foco em verificar e analisar dados de mulheres já supramencionadas, e assim conhecer melhor o público alvo, para, de forma talvez pretensiosa, sugerir mudança nas políticas públicas que estão sendo executadas em nosso Estado. Logo, o presente estudo possui grande relevância social, pois o mesmo busca através da análise de dados mapear o perfil socioeconômico das vítimas, e deste modo, abordar como as medidas de segurança podem ser eficazes no enfrentamento da problemática e como estas podem ser melhoradas para diminuir os casos de violência contra a mulher.

O presente trabalho será de cunho exploratório e descritivo, por meio de pesquisa bibliográfica, de caráter quali-quantitativo, objetivando melhorar as políticas públicas de segurança para o público feminino mais afetado em nosso país. Deste modo, os objetivos específicos de tal estudo perpassa em analisar os dados socioeconômicos das mulheres vítimas de violência doméstica; elencar medidas de segurança que podem minimizar a problemática; pontuar fatores que geram a violência doméstica de acordo com os perfis socioeconômicos estudados e abordar mecanismos de prevenção e solução do tema abordado.

Portanto, espera-se mapear os perfis mais afetados ante a violência doméstica e desse modo, elencar meios na qual a sociedade e as políticas públicas do Estado

possam ajudar a dirimir o problema, e também, como a conscientização da população e o acesso aos serviços sociais podem mudar tal realidade.

METODOLOGIA

O presente trabalho possui cunho exploratório e descritivo, por meio de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e de legislação específica, de caráter quali-quantitativo, objetivando melhorar as políticas públicas de segurança para o público feminino mais afetado em nosso país.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mesmo com a Lei Maria da Penha e os objetivos já elencados acima pela Organização das Nações Unidas (ONU), no Brasil os índices de violência doméstica ainda são gritantes. Os dados da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, divulgada pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), mostra que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens. O número representa mais de 25,4 milhões de brasileiras que já foram vítimas desse tipo de violência em algum momento da vida.

O tipo de violência sofrida mais frequente é a psicológica (89%), seguida pela moral (77%). As entrevistadas responderam que a violência física também é recorrente (76%). A maioria das mulheres que respondeu ter sido vítima de violência tem entre 40 e 49 anos. Em todos os casos, as mulheres mais pobres são as mais vulneráveis nesta pesquisa.

No entanto, estudo feito com grupos de natureza quantitativa e documental, a partir da coleta de dados das notificações de violência proveniente do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), mostra que a natureza da violência acometida pelo público feminino foi a violência física (58,9%).

Verificou-se a propensão ao crescimento dos registros feitos ao longo dos anos. Foram utilizados como amostra 29.629 notificações no SINAN, sendo 7 em 2008, 84 em 2009, 490 em 2010, 803 em 2011, 1.719 em 2012, 2.585 em 2013, 3.226 em 2014, 4.203 em 2015, 6.988 em 2016 e 9.524 em 2017.

Assim, tais dados ressaltam o aumento crescente de violência doméstica em nosso país, mesmo com todos os aparatos legais e medidas públicas punitivas contra tal

delito, mostrando que ainda é necessário meios práticos para enfrentamento do tema em questão e investimentos em segurança pública.

Na pesquisa científica concernente sobre “O perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime” das autoras Zart e Scortegagna (2015), é reforçado a idade, nível de escolaridade, tipo de violência sofrida, o agressor e se este último usou substâncias psicoativas para retratar o perfil das mulheres acometidas pela violência supramencionada ao longo do texto. Nos dados coletados no mencionado estudo, as mulheres vitimizadas tinham entre 26 a 35 anos (52,11%), média de idade de 33 anos, baixa escolaridade, sendo que 74,64% cursaram o ensino fundamental incompleto e completo. Em relação aos atos praticados contra as vítimas, prevaleceu a violência psicológica (80,28%), seguido da violência física (64,78%), sendo, geralmente, concomitantemente presentes. O agressor foi o companheiro ou ex-companheiro em 95,77% dos casos. O uso de substâncias psicoativas (álcool e/ou outras drogas) esteve presente em 63,38% dos agressores.

Na jurisprudência consoante ao uso de substâncias psicoativas, a quinta turma do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, conforme Agravo Regimental no HABEAS CORPUS:Nº 854593 - SC (2023/XXXXX-4). Nesse sentido, entendeu a quinta turma que o uso de drogas pelo agressor justifica o aumento da pena-base em crimes cometidos no contexto de violência doméstica contra a mulher, visto que o uso da droga maximiza as agressões e a violência acometida pelo gênero em questão.

CONCLUSÕES

Conclui-se que o artigo em questão, tem um papel fundamental na análise de dados bibliográficos das vítimas de violência doméstica, e a partir do estudo dos citados, abarcar como questões sociais e econômicas contribuem para o aumento da violência já mencionada inicialmente. E deste modo, salienta-se a importância de medidas públicas para sanar o problema em questão, focando em capacitações destas mulheres abordadas no artigo, profissionalização para o mercado de trabalho, melhorias na saúde pública voltada para o tema e assistência social, ademais, é essencial também melhorias na segurança pública e equipamentos públicos voltados à assistência contra a violência doméstica em bairros periféricos

das cidades do Brasil, cujas são os que mais sofrem com a temática em comento e possuem um maior número de vítimas.

Destarte, investir numa legislação mais rígida e com progressões de regimes mais enrijecidos, para que o agressor não fique livre tão rapidamente e volte a agredir a vítima ou até mesmo, outras mulheres, como também, perpetuar no ensino básico uma educação que prime contra a violência doméstica e dê aparatos educacionais contra a cultura do patriarcado. São exemplos de medidas que em muito podem contribuir na diminuição de casos dos delitos da Lei maria da Penha, e desta forma, educar também o público masculino (que mais agride as vítimas) para que no futuro, não repitam ciclos de violência vivenciados em seus lares e nem reproduzam hábitos de uma cultura machista que tanto interfere negativamente na vida da mulher.

Assim, poderemos construir uma sociedade com menos casos de violência doméstica, tendo um olhar perspicaz tanto em melhorias para as vítimas, quanto nos locais onde estas vivem e que muitas vezes, são esquecidos pela sociedade. Lutar contra a segregação socioespacial, que tanto corrobora para os casos de violência, é lutar também pelos direitos das mulheres e conseqüentemente, ampliar e melhorar as diretrizes da Lei Maria da Penha, legislação essa que tanto contribui para uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Douglas da Silva. Território, políticas públicas e violência contra a mulher: uma análise do fluxo processual e das características socioeconômicas dos sujeitos envolvidos no crime de feminicídio na comarca de Mossoró/RN. Dissertação de Mestrado – PLANDITES/UERN, 2019.

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. DF: Presidência da República, 07 ago. 2006.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

Acesso em: 23 de maio de 2024.

STJ - AgRg no HC: 854593 SC 2023/0334347-4, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 27/11/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2023.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2108131988>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.

ZART, Louise. SCORTEGAGNA, Silvana ALBA. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. **Perspectiva**. v.39, n.148, p.85-93, dezembro/2015. Disponível em: <https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf/>. Acesso em: 02 de setembro de 2024.